



EMENDA MODIFICATIVA Nº
(à MPV nº 651 de 2014)

Dê-se ao art. 22 da MP 651, de 9 de junho de 2014, nova redação e suprima-se o § 1º deste artigo, renumerando-se os demais:

Art. 22. No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica que exporte os bens de que trata o art. 23 poderá apurar crédito, mediante a aplicação de **3% (três por cento)** sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior. (NR)

§ 1º Considera-se também exportação a venda a empresa comercial exportadora - ECE, com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 2º Para efeitos do **caput**, entende-se como receita de exportação:

I - o valor do bem no local de embarque, no caso de exportação direta; ou

II - o valor da nota fiscal de venda para ECE, no caso de exportação via ECE.

§ 3º Do crédito de que trata este artigo:

I - 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - 82,16% (oitenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 4º O valor do crédito apurado conforme o disposto neste artigo não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do texto legal é reintegrar valores referentes a custos tributários residuais existentes nas cadeias de produção, sem o arbítrio do Poder Executivo relativamente aos segmentos exportadores.





Em 2011, apresentei a mesma emenda à MP 540, de 2 de agosto, com o seguinte argumento que replico:

"Em outros termos, são resíduos tributários que encarecem, indevida e indesejavelmente, as exportações de produtos industrializados. Sendo assim, não se compreende que o ônus, reconhecidamente prejudicial pelo próprio governo, venha a ser removido de forma seletiva.

De se enfatizar que, como proposto na medida provisória, os critérios de seleção dos setores não são explicitados. Portanto, cabe analisar. Se a escolha obedecer ao critério dos setores mais ameaçados pela concorrência (menos dinâmicos), os segmentos mais dinâmicos seriam relegados. A manutenção do ônus sobre estes setores implica perder o potencial de dinamização (geração de emprego e renda) da medida, pois são os mais dinâmicos que dão mais eficiência à retirada do ônus. Por outro lado, se os mais dinâmicos – pelo argumento anterior – forem os escolhidos, aqueles que sofrem a concorrência internacional ficam condenados ao fracasso, exatamente por não lhes permitir que se livrem de um ônus indevido (resíduos tributários). Ou seja, discriminar a retirada do ônus não faz sentido econômico e muito menos social."

Em 28 de agosto de 2011, em audiência na CAE, tive a oportunidade de revelar ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Guido Mantega, esta preocupação sobre a falta de lógica e de oportunidade do arbítrio, então, proposto pela MP 540.

O Ministro concordou com meu ponto, concedendo-me a seguinte resposta, que transcrevo:

"O SR. GUIDO MANTEGA – É, num primeiro momento, de fato, alguém pensou que poderia ter uma calibragem, dependendo do setor. Mas nós tiramos isso e dissemos: isso aí vai dar um trabalho, uma burocracia, arbitrar qual é o setor... Então é de 3% para todo mundo, para o setor manufatureiro.

Então foi simplificado e já atendeu a sua preocupação."

Portanto, reitero, com o apoio do Sr. Ministro da Fazenda, devo supor, a preocupação sobre a inoportunidade de, mais uma vez, introduzir-se, nessa relevante legislação para a competitividade de nossas exportações, um





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

elemento de arbítrio que se traduz em incerteza nos exportadores e perda de eficiência para a própria medida e, claro, para a economia nacional. Nesses termos, peço apoio dos meus pares para a emenda que proponho.

Sala da Comissão,

Senador **AÉCIO NEVES**



SF/14327.39183-80